



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.218, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Capanema/PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial a previsão constante em seus arts. 191 e 193,

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942,

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 18 de 28 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação do novo regime de licitações e contratos, que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Capanema/PR.

Art. 2º Os órgãos integrantes da administração do Município de Capanema/PR poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus respectivos regulamentos, conforme segue:

I - a opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023;

II - os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no caput, deverão ser publicizados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, avisos ou contratos não tenham sido publicizados e que não tenham sido instaurados e remetidos à Secretaria de Contratações Públicas até as datas fixadas no artigo anterior, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observarão o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a referida legislação.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, os processos licitatórios que tenham os editais publicados até o dia 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1933 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos, ou outro instrumento hábil e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema**, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 30 dias do mês de março de 2023.**

Américo Bellé
Prefeito Municipal